

**ESTATUTOS
DA COOPERATIVA
PORTUGUESA DE ENSINO
EM ANGOLA, C.R.L**

Versão a propor á Assembleia Geral de Sócios de 06 de Dezembro/2016

CAPÍTULO I
IDENTIDADE

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO, SEDE, DEPENDÊNCIAS E DURAÇÃO

1. A Cooperativa denomina-se Cooperativa Portuguesa de Ensino em Angola, C.R.L.
2. A sua sede é na [Avenida Fernão Magalhães 584,4º-C, Coimbra, 3000-174 COIMBRA](#) podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.
3. A Cooperativa terá dependência principal em Luanda, República de Angola, podendo criar estabelecimentos em qualquer outro local do território angolano mediante deliberação da Assembleia Geral ou deliberação [do Conselho de Administração](#), sujeita a ratificação na Assembleia Geral seguinte.
4. A Cooperativa durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

OBJECTO, FINALIDADE E RAMO DO SECTOR COOPERATIVO

1. A Cooperativa dedicar-se-á ao ramo de ensino, tendo como objeto específico criar e manter escolas de ensino, [sem fins lucrativos](#), segundo o sistema educativo português. Acessoriamente:
 - a) Organizar atividades de extensão e aprofundamento culturais, principalmente no âmbito do ensino ministrado;
 - b) Apoiar e promover estudos e realizações sociais e económicas ou outras julgadas necessárias, designadamente a integração profissional dos alunos;
 - c) Promover a realização de reuniões, conferências, cursos e círculos de estudo sobre educação, através de todos os meios de informação e formação disponíveis;
 - d) Fornecer publicações, material escolar, refeições e outros bens ou serviços que se tomem necessários à prossecução dos seus fins.
2. A Cooperativa define-se, quanto ao seu objeto, como cooperativa de educação escolar e, quanto aos cooperadores, como [cooperativa mista - prestadores e utentes](#).

Nota – em função do disposto no artº 12º, parece-me ter essa natureza mista (artº s 3.3, 9º, 10º e 11º, DL nº 441-A/82 de 6.11)

CAPÍTULO II
CAPITAL E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 3.º
CAPITAL SOCIAL

1. O capital social **mínimo**, variável e ilimitado, é de dois mil e quinhentos euros, nessa medida já integralmente subscrito pelos fundadores e realizado em dinheiro.
2. O capital será representado por títulos nominativos de cinco euros que deverão conter a denominação e número de registo da cooperativa, o valor e data da emissão, o número em série contínua e as assinaturas de dois membros do **Conselho de Administração** e do respectivo titular.
3. A entrada mínima por cada **cooperador** não pode ser inferior a vinte títulos de capital, cujo valor será pago em dinheiro, integralmente, no ato da **admissão**.
4. A transmissão dos títulos carece de autorização **do Conselho de Administração** ou da Assembleia Geral e só pode verificar-se a favor de quem já seja **cooperador** ou para tal reúna as devidas condições, **legais e estatutárias**

Nota – Subscrição de 100 Euros

ARTIGO 4.º
TÍTULOS DE INVESTIMENTO

1. A Cooperativa poderá emitir títulos de investimento para efeito de adquirir bens necessários à execução dos seus fins, mediante deliberação da Assembleia Geral, que no mesmo ato fixará a taxa de juro e demais condições da emissão.
2. Os títulos de investimento são nominativos e **transmissíveis** devendo conter menções idênticas às dos títulos de capital.
3. Os títulos de investimento podem ser subscritos por quem não seja **cooperador** mas não conferem essa qualidade, sem prejuízo, porém de os respectivos titulares poderem participar nas Assembleias-gerais sem direito a voto.

Nota - "transmissíveis" por obrigação legal – vd art.º92,2 do C. Cooperativo

CAPÍTULO III
RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES

ARTIGO 5.º

1. A Cooperativa terá:
 - a) Reserva legal;
 - b) Reserva para a educação e formação cooperativas;
 - c) Fundo de integração profissional;
 - d) Fundo de investimento.
2. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outras reservas.

Nota - Como referido no art.º96 do C. Cooperativo

ARTIGO 6.º

RESERVA LEGAL

1. A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício e será integrado por meios líquidos e disponíveis.
2. Reverte para este fundo a percentagem dos excedentes líquidos que anualmente for votada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 10.º.

ARTIGO 7.º

RESERVA PARA A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO COOPERATIVAS

1. A reserva para a educação e formação cooperativas destina-se a cobrir as despesas com a educação e formação cultural e técnico-profissional dos cooperadores e/ou dos educandos.
2. Revertem para esta reserva:
 - a) A percentagem dos excedentes que anualmente for votada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 10.º;
 - b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades desta reserva.

ARTIGO 8.º

FUNDO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL

1. O fundo de integração profissional destina-se a proporcionar aos alunos, na medida do possível, os meios necessários a facilitar-lhes o exercício de atividade profissional adequada à preparação que hajam obtido na escola da Cooperativa.
2. Revertem a favor deste fundo:
 - a) A percentagem dos excedentes líquidos que anualmente for votada em Assembleia Geral nos termos do artigo 10.º,
 - b) Os subsídios e donativos que forem especialmente destinados às finalidades deste fundo;
 - c) Uma contribuição especial de 1 Euro, a cobrar anualmente dos cooperadores, sujeita ao aumento que vier a ser votado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

FUNDO DE INVESTIMENTO

1. O fundo de investimento tem as finalidades referidas no artigo 4.º, n.º1.
2. Revertem para este fundo:
 - a) A percentagem dos excedentes líquidos que anualmente for, votada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 10.º;
 - b) Os subsídios e donativos que forem especialmente destinados a finalidades próprias do fundo;
 - c) O produto dos títulos de investimento emitidos, nos termos do artigo 4.º.

ARTIGO 10.º

APLICAÇÃO DOS EXCEDENTES

Os excedentes líquidos terão as seguintes aplicações mínimas:

- a) Cinco por cento, para a [reserva legal](#), até que o respectivo montante seja equivalente ao capital social;
- b) Dezassete por cento, para a [reserva para a educação e formação cooperativas](#);
- c) Dois e meio por cento, para o fundo de integração profissional;
- d) Trinta por cento, para o fundo de investimento;
- e) O remanescente transitará em saldo para a conta do ano seguinte.

Nota – em rigor utiliza-se o termo aplicação, quando se trata de reversão para a cooperativa e distribuição, quando o beneficiário é o cooperador.

CAPITULO IV
MEMBROS

ARTIGO 11.º
CATEGORIAS

1. Os **membros da cooperativa** podem ser:
 - a) **cooperadores efectivos**;
 - b) **cooperadores** beneméritos;
 - c) **cooperadores** honorários.
2. Podem ser acumuladas na mesma pessoa as categorias de membros tipificadas nas alíneas b) e c), do número anterior.

Nota – cremos que, em razão da sua natureza e requisitos estatutários, o membro efetivo não poderá ser simultaneamente não efetivo.

ARTIGO 12.º
COOPERADORES

1. Podem ser **cooperadores**, cumprido o mais de lei, destes estatutos e da regulamentação complementar, respeitada, em princípio, a ordem de prioridade seguinte, as pessoas seguintes:
 - a) Cidadãos portugueses;
 - b) Cidadãos estrangeiros que sejam pais ou encarregados de educação de educandos;
 - c) Pessoas colectivas portuguesas;
 - d) Pessoas colectivas estrangeiras instaladas em território angolano, que empreguem pais ou encarregados de educação de educandos portugueses;
 - e) Cidadãos estrangeiros residentes em território angolano, em casos excepcionais, com concordância dos serviços de educação do país da sua nacionalidade;
 - f) Os docentes **ou investigadores** da Cooperativa;
 - g) Os trabalhadores da Cooperativa.

Nota – com o cabimento no disposto no artº 9º e 10, DL nº 441-A/82.

ARTIGO 13.º
COOPERADORES BENEMÉRITOS

São **cooperadores** beneméritos as pessoas físicas ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Cooperativa.

ARTIGO 14.º
COOPERADORES HONORÁRIOS

São **cooperadores** honorários as pessoas físicas ou colectivas que, pela sua ação e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído relevantemente para a criação, engrandecimento ou progresso da Cooperativa.

ARTIGO 15.º
ADMISSÃO DE COOPERADORES EFECTIVOS

1. A admissão de cada **cooperador** é pedida pelo interessado mediante **requerimento dirigido ao Conselho de Administração acompanhado de proposta de dois cooperadores ***.
2. No ato de apresentação da proposta, o interessado deve subscrever condicionalmente **vinte** títulos de capital, no mínimo.
3. A admissão é **deliberada pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de recurso para a assembleia- geral.**

Notas - (1) v .artº 19º, C. Cooperativo (2) * a proposta de admissão de novos cooperadores será feita por 2 cooperadores efetivos ou poderão ter qualquer categoria? Nada se dizendo, consideramos que será por qualquer categoria de cooperadores.

ARTIGO 16.º

ADMISSÃO DE COOPERADORES BENEMÉRITOS E DE COOPERADORES HONORÁRIOS

A admissão de cooperadores beneméritos e de cooperadores honorários será proposta pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de dez cooperadores no pleno gozo dos seus direitos e votada em Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

DIREITOS DOS COOPERADORES EFECTIVOS

São, entre outros, direitos dos cooperadores:

- a) Utilizar, pessoalmente ou através dos seus educandos matriculados na escola, os serviços da Cooperativa, e beneficiar das vantagens e regalias estatutárias e regulamentares;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando a ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que pretendam e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e condições estatuídas no Código Cooperativo e demais legislação aplicável;
- e) Submeter, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer sugestão informação ou esclarecimento que julguem úteis à prossecução dos fins da Cooperativa;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do Código Cooperativo;
- g) Propor a admissão de novos cooperadores, de cooperadores beneméritos e de cooperadores honorários, nos termos dos artigos 15.º e 16.º;
- h) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO 18.º

DEVERES DOS COOPERADORES EFECTIVOS

São, entre outros, deveres dos cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Tomar parte nas Assembleias-gerais;
- c) Aceitar a investidura e exercício de cargos sociais, salvo escusa justificada;
- d) Participar, em geral, nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ao serviço que lhe competir;
- e) Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da Cooperativa;
- f) Zelar pelo bom nome da Cooperativa, não a comprometendo por ações e declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos;
- g) Efetuar os pagamentos previstos na lei, estatutos e regulamentos da Cooperativa, nomeadamente o pagamento do subsídio anual de funcionamento estabelecido no início de cada ano lectivo.

ARTIGO 19.º

DIREITOS DOS COOPERADORES BENEMÉRITOS E DOS COOPERADORES HONORÁRIOS

São, entre outros, direitos dos cooperadores beneméritos e dos cooperadores honorários:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Frequentar e usar as instalações da Cooperativa, de modo idêntico aos cooperadores;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julguem úteis à prossecução dos fins da Cooperativa;
- d) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 20.º

DEVERES DOS COOPERADORES BENEMÉRITOS E DOS COOPERADORES HONORÁRIOS

São, entre outros, deveres dos **cooperadores** beneméritos e dos **cooperadores** honorários:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) **Manter um comportamento** cívico e moralmente digno, condizente com a distinção da sua categoria de **cooperador benemérito** ou do **cooperador honorário**.

ARTIGO 2.1.º

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

1. A responsabilidade financeira dos **cooperadores** da Cooperativa é limitada ao montante do capital social por eles subscrito.
2. A Assembleia Geral pode, no entanto, deliberar que a responsabilidade de determinado ou **determinados cooperadores**, nisso interessados, seja ilimitada.

ARTIGO 22.º

SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Aos **cooperadores** que infringirem deveres prescritos na lei, estatutos, regulamento interno ou deliberações normativas, tornadas públicas, dos seus órgãos sociais, poderão ser aplicadas as sanções disciplinares seguintes:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão dos seus direitos até cento e oitenta dias;
 - d) Exclusão.
2. **Com exceção do disposto no n.º7 infra**, a repreensão registada, a multa e a suspensão são da competência do **Conselho de Administração**, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
3. A suspensão não abrange nunca as prestações pecuniárias que o **cooperador** tenha obrigação de fazer à Cooperativa, nos termos legais, estatutários ou regulamentares.
4. **A aplicação de qualquer sanção disciplinar deve ser sempre precedida de processo escrito, concedendo-se ao cooperador arguido o seu direito de defesa.**
5. A exclusão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, precedendo processo escrito com as condições e trâmites estatuídos no artigo 26º do Código Cooperativo.
6. Da deliberação de exclusão de um **cooperador** tomada em Assembleia, Geral cabe sempre recurso para os tribunais portugueses.
7. **A aplicação de qualquer sanção disciplinar aos cooperadores beneficiários e aos cooperadores honorários será da responsabilidade da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou de um mínimo de 10 cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, sendo que, a exclusão, implica a retirada da distinção concedida pela respectiva categoria de membro da cooperativa.**

Notas – (1) optámos aqui por introduzir a sanção de multa por forma a aumentar as sanções intermédias. Haverá assim mais uma sanção intermédia entre a repreensão e a suspensão. cremos que contribui para uma maior justiça nas possibilidades da penalização a impor. (2) Introduzimos a específica forma/legitimidade de exclusão aos cooperadores beneméritos e honorários.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 23.º
ESTRUTURA ORGÂNICA

1. São órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.

2. A Assembleia e o Conselho de Administração poderão constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO 24.º
MANDATO E POSSE. DISPENSA DE GARANTIA

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de **quatro anos**, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, com dispensa de caução ou de mera garantia, **sendo que o Presidente do Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos**.
2. Em caso de vacatura de qualquer cargo dos órgãos sociais eleitos, o lugar será preenchido de entre os suplentes, em reunião do respectivo órgão ou, não havendo suplentes, por eleição em Assembleia, durante o exercício até ao fim do mandato.
3. A posse **dos titulares** da mesa da Assembleia Geral, bem como do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será dada pelo presidente cessante da Mesa ou, no caso de reeleição deste, pelo vice-presidente. **Sendo este igualmente reeleito, a posse será dada pelo cooperador mais antigo que estiver presente na Assembleia.**

Nota: a alteração do n.º3 é ditada pelo n.º3 do art.º35 do C. Cooperativo.

ARTIGO 25.º
LOCAL DAS REUNIÕES

Os órgãos sociais poderão reunir na sede ou **em qualquer** dependência, conforme se revele mais conveniente para o fim em vista, tendo em conta, entre o mais, a presença dos respectivos titulares.

ARTIGO 26.º
VIOLAÇÃO DO MANDATO

1. É vedado aos titulares dos órgãos sociais eleitos aceitar benefícios por atos que comprovadamente prejudiquem a Cooperativa, bem como realizar em nome ou por conta da Cooperativa operações alheias aos seus objectivos e fins.
2. A aceitação desses benefícios e a realização dessas operações configuram violação do respectivo mandato, podendo, nesses casos, **a assembleia geral deliberar sobre a eventual perda de mandato.**

Nota – a competência disciplinar competirá ao órgão de administração, preservados os conflitos de interesse, e a perda de mandato à assembleia geral (artºs 25, 39, 78,3 (in fine) e 38.k, C. Cooperativo)

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 27.º
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.
2. Fazem parte da Assembleia Geral todos os **cooperadores** no pleno gozo dos seus direitos e, com direito de presença e opinião, todos os **cooperadores** beneméritos e **cooperadores** honorários.
3. Cada **cooperador** tem direito a um voto, independentemente do número de títulos de capital que tenha subscrito.
4. À entrada do local onde se realiza a Assembleia Geral haverá um livro, ficheiro ou documento equivalente, donde constem os nomes dos **cooperadores** em pleno gozo dos seus, direitos.
5. O presidente da mesa tem voto de qualidade em caso de empate na votação, **em reuniões da própria mesa**.

ARTIGO 28.º
SESSÕES

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As sessões ordinárias terão obrigatoriamente lugar duas vezes por ano, a saber:
 - a) A primeira, até trinta e um de Março, para apreciar e votar o balanço, o relatório e as contas do **Conselho de Administração** referentes ao ano anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como, se for caso disso, para eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais;
 - b) A segunda, até trinta e um de Dezembro para apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades apresentados pelo **Conselho de Administração** para o ano seguinte e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
3. Em sessão extraordinária, a Assembleia Geral reunirá quando convocada pelo presidente da Mesa, a pedido do **Conselho de Administração** ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos **cooperadores** no gozo dos seus direitos.
4. Podem realizar-se assembleias sectoriais em razão da dispersão dos estabelecimentos de ensino pela área geográfica correspondente ao território angolano e que deverão reger-se por regulamento interno, bem como da distância entre os estabelecimentos de ensino e a sede da cooperativa.
5. O número de delegados à Assembleia Geral eleitos em cada Assembleia Sectorial é determinado em função do volume de atividade do ano civil anterior verificado nos estabelecimentos de ensino pertencentes a cada sector geográfico. Pode haver lugar a Assembleias Gerais dos delegados eleitos.
6. São sectores geográficos da cooperativa a (i) Escola Portuguesa de Luanda e (ii) Escola Portuguesa do Lubango.

ARTIGO 29.º
MESA DA ASSEMBLEIA

1. A Mesa da Assembleia é constituída por **um presidente, um vice-presidente**.
2. Ao presidente incumbe convocar a Assembleia, presidir às suas sessões e nelas dirigir os trabalhos, sendo substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das sessões.

ARTIGO 30.º
CONVOCAÇÃO

1. As sessões são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. Tratando-se de sessão extraordinária, a convocação deverá sem prejuízo do número antecedente, ser feita no prazo de quinze dias após a recepção do pedido ou requerimento previstos no artigo 28.º, n.º3, para a data não posterior a trinta dias contados da data da mesma recepção.
3. As convocatórias **são feitas por publicação no jornal de maior tiragem do estabelecimento principal da cooperativa e** indicarão claramente o dia, hora e local da sessão, a ordem de trabalhos devidamente pontuada e detalhada e a advertência sobre as consequências da falta de quórum.

4. A publicação das convocatórias poderão ser dispensadas se forem enviadas a todos os cooperadores por via postal registada ou entregues aos mesmos por protocolo, ou ainda, relativamente aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento através de correio electrónico com recibo de leitura.

Nota – penso que devem ser preconizadas as formas de convocação aqui acrescidas (artº 36, C. Cooperativo). Convém porém, antes, definir se a Cooperativa tem ou não mais de 100 cooperadores.

ARTIGO 31.º

QUORUM

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a sessão, não houver o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperadores.
3. Tratando-se de sessão extraordinária a requerimento dos cooperadores, aquela só terá lugar se, à hora marcada ou até uma hora depois, estiverem presentes, pelo menos, três quartas partes dos requerentes.

ARTIGO 32.º

COMPETÊNCIA

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger, destituir e deliberar a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas do Conselho de Administração, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades apresentados pelo Conselho de Administração para o ano seguinte, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a forma de aplicação dos excedentes;
- e) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos e as suas alterações;
- f) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- g) Deliberar sobre a admissão de cooperadores beneméritos e de cooperadores honorários bem como sobre a exclusão de cooperadores;
- h) Funcionar como instância de recurso em relação às admissões feitas ou recusadas pelo Conselho de Administração ou as sanções de repreensão registada e de suspensão por esta aplicadas, sem prejuízo de recurso, quando cabido, para os tribunais;
- i) Deliberar sobre a ação civil ou penal para efetivar a responsabilidade dos titulares do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, nos termos da lei;
- j) Apreciar e votar as demais matérias que lhe estejam reservadas pela lei ou pelos estatutos.

SECÇÃO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 33.º
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa.
2. O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente, um vogal e dois suplentes.
3. O presidente do Conselho de Administração, assim como o vice-presidente em exercício da presidência, terá o voto de qualidade quando a votação se mostrar empatada.
4. Os membros suplentes, enquanto não chamados à efetividade, poderão participar nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 34.º
COMPETÊNCIA

Incumbe, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas de exercício;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral o projecto de orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- c) Executar o plano de atividade anual;
- d) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores ou relegar a respectiva deliberação para a Assembleia Geral;
- f) Aplicar as penas de repreensão e de suspensão e de propor à Assembleia Geral a aplicação da exclusão, nos termos estatutários;
- g) Solicitar a reunião da Assembleia Geral em sessão extraordinária;
- h) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;
- i) Orientar os Conselhos Pedagógicos no tocante aos objectivos gerais e aos aspectos administrativos da sua atuação;
- j) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- k) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- l) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- m) Estipular um subsídio de funcionamento no início de cada ano lectivo;
- n) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

ARTIGO 35.º
ASSINATURAS VINCULATIVAS

A Cooperativa obriga-se:

- a) Com as assinaturas conjuntas do presidente ou do vice-presidente e de outro membro efetivo do Conselho de Administração;
- b) Com as assinaturas conjuntas de três membros efetivos do Conselho de Administração;
- c) Com a assinatura do tesoureiro ou do seu substituto e a de outro membro do Conselho de Administração, nos documentos de movimentação de fundos;
- d) Com a assinatura única de um mandatário do Conselho de Administração, membro dela ou não, com poderes bastantes;
- e) Com a assinatura única de um membro efetivo do Conselho de Administração ou de um mandatário do mesmo, em casos de mero expediente.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36.º
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, quer quanto à observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer quanto ao cumprimento das regras de escrituração, contabilidade e administração financeira e patrimonial.
2. O Conselho é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 37.º
COMPETÊNCIA

Compete, especialmente, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, registando nas atas o que houver apurado;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas, bem como sobre o projecto de orçamento e o plano de atividades apresentadas pelo Conselho de Administração;
- d) Requerer a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
ÓRGÃOS PEDAGÓGICOS

ARTIGO 38.º
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

1. Para orientar a sua ação educativa, haverá em cada estabelecimento de ensino da Cooperativa uma Direção Pedagógica.
2. Cada Direção Pedagógica é constituída por um mínimo de três docentes, designados pelo [Conselho de Administração](#) da Cooperativa.

ARTIGO 39.º
COMPETÊNCIA

1. Compete à Direção Pedagógica:
 - a) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
 - b) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - c) Assegurar a qualidade do ensino e, em cada nível de ensino, promover uma formação global de valor equivalente à dos correspondentes níveis de ensino nas escolas oficiais portuguesas;
 - d) Superintender na educação e disciplina dos alunos;
 - e) Representar a Cooperativa junto das entidades oficiais em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - f) Articular a sua atuação com o Ministério da Educação de Portugal e com a Embaixada de Portugal em Luanda.
2. No que respeita à fixação de diretrizes e objetivos gerais à administração financeira e patrimonial e ao relacionamento com os demais órgãos da Cooperativa, a Direção Pedagógica está sujeita à orientação [do Conselho de Administração](#).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40.º ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

A alteração dos estatutos será feita pela Assembleia Geral extraordinária, convocada para o efeito, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos votos dos [cooperadores](#) presentes ou legalmente representados.

ARTIGO 41.º DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PARTILHA

1. A Assembleia Geral poderá dissolver a Cooperativa por maioria de dois terços dos votos expressos pelos [cooperadores](#) presentes ou representados, tomando no mesmo ato as providências legais adequadas à liquidação e partilha.
2. A dissolução não ocorrerá se pelo menos [três cooperadores](#) no gozo dos seus direitos se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.
3. Dissolvida e liquidada a Cooperativa, o saldo que for apurado reverterá para o Estado Português, se por lei não dever outro destino.

[Nota – a alteração de 10 para 3 cooperadores foi exigida pelos Serviços Jurídicos da Cooperativa António Sérgio. Caso constitua algum tipo de incómodo, queriam referi-lo para que possa discutir a matéria com aqueles já que me pareceu algo que, pela sua irrelevância – certa ou errada foi nossa convicção -, não carecia de discussão.](#)

ARTIGO 42.º REGULAMENTO INTERNO

Sob proposta [do Conselho de Administração](#), a Assembleia Geral aprovará, para a Cooperativa, um regulamento interno que, entre o mais, estabelecerá regras quanto ao funcionamento dos seus órgãos sociais e dos órgãos pedagógicos, quanto às responsabilidades dos [cooperadores](#), quanto à votação e representação credenciadas e quanto às responsabilidades e direito de ação contra titulares de órgãos e, em especial no tocante às escolas, estabelecerá, entre o mais, regras quanto ao tempo, modo e condições de matrícula dos alunos, quanto às propinas, quanto aos casos de não renovação de matrícula, quanto às idades mínimas e máximas para frequência escolar, quanto às normas de assiduidade dos alunos, quanto aos critérios de avaliação de conhecimentos e quanto ao regime disciplinar dos alunos, docentes e demais trabalhadores da Cooperativa.

ARTIGO 43.º DISPOSIÇÕES SUBSIDIÁRIAS

Na parte não prevista nos presentes estatutos, serão aplicáveis as disposições do Código Cooperativo e, bem assim, as que particularmente regulam as cooperativas do ramo de ensino.